



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REQUERIMENTO Nº *57* 2015

Senhor Presidente,

Considerando os apontamentos realizados pelos Auditores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo no Relatório Anual de Fiscalização 2014;

Considerando as informações do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000 (art. 55, inciso III, alínea “a”).

REQUEIRO, nos termos regimentais, ao Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento que sejam solicitadas ao Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, Excelentíssimo Doutor Rogério Ceron de Oliveira, as seguintes informações:

1) Conforme apontado no Relatório Anual de Fiscalização 2014 elaborado pelos auditores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, foram indevidamente contabilizados como Realizável montante no valor de R\$ 894,1 milhões, referente à soma dos depósitos judiciais convertidos em receita orçamentária em 2012 e 2013. Segundo a Auditoria, a utilização de uma conta do Realizável, acumulando o montante de depósitos já convertidos em receita, inflacionou o Ativo da Prefeitura. Qual a justificativa para tal contabilização?

2) No Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa (LRF, art. 55, Inciso III, alínea “a”) relativo ao período de janeiro a dezembro de 2014, a nota 3 informa que os valores do Fundo de Reserva (Lei Municipal nº 15.406/2012) no montante de R\$ 942,1 milhões estão contabilizados nas “Obrigações Financeiras”. No entanto, essas obrigações estão lastreadas por recursos no mesmo valor contabilizados no ativo da Prefeitura. Desta forma, contabilização do montante de R\$ 942,1 milhões entre as ‘Obrigações Financeiras’ e a não contabilização na ‘Disponibilidade de Caixa Bruta’ dos ativos que suportam esse passivo não distorcem a real ‘Disponibilidade Líquida de Caixa’?



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

3) Considerando a contabilização indevida referente aos R\$ 894,1 milhões apontada pela Auditoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e descontando das obrigações os recursos de R\$ 942,1 milhões do Fundo de Reserva, contabilizados no ativo no Realizável, qual a real disponibilidade de recursos na fonte 00 - Tesouro Municipal para o pagamento de Restos a Pagar dessa mesma fonte (00)?

4) Por que a conta código 1.1.1.1.3.00.00.02.517 tem a descrição "PMSP-SF/Fundo de Reserva - Pagamentos Precatórios", tendo em vista que, conforme relatório da auditoria do TCMSP (fls. 61) são recursos relativos aos 70% dos depósitos que estão disponíveis para pagamento de precatórios e demais despesas conforme Lei Municipal 15.406/2011?

5) Encaminhar cópia de comprovantes de que o saldo da conta contábil código 21142020000, relativa ao Fundo de Reserva de Depósitos Judiciais, na data de 31.12.2014 era, de fato R\$ 942,1 milhões (cópia de extratos do Banco do Brasil).

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, de agosto de 2015.

Aurélio Nomura
Vereador PSDB

